



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11 102 120 09 às 16:25

Agen /Matr.: And

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 413/08

00151

2 DATA PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 413,de 3 de janeiro de 2008
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR S N. PRONTUÁRIO 454
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
TEXTO
EMENDA ADITIVA Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 413 de 2008.
Art. 51. O caput do art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: "Art. 1°
XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano; XII – queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade
JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de
consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.
É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas
unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora
inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das
Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).
() When
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

